

ANEXO DO OFÍCIO DG-013/10

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>CONSIDERAÇÕES INICIAIS:</p> <p>Com o propósito de facilitar as tratativas que deverão se desdobrar, apresentam-se abaixo as reivindicações em formato de cláusulas que constituirão o ACT/2010.</p>		
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA</p> <p>Da Reposição das Perdas Salariais e do aumento real dos salários</p> <p>Todos os docentes da UNIMEP terão os seus salários reajustados pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2009 e 28 de fevereiro de 2010, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), mais 1,20% (um vírgula vinte por cento) a título de aumento real, observada em qualquer caso a primeira consideração do preâmbulo da presente, que fica fazendo parte integrante do presente Acordo.</p>		<p>A Instituição não tem condições para concessão de reajuste salarial em 1º/03/2010, em virtude de sua situação financeira deficitária.</p>
<p>CLÁUSULA SEGUNDA</p> <p>Data de Pagamento</p> <p>O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.</p> <p>§ 1º - Os professores enquadrados no Regime de Dedicção percebem salário mensal conforme Tabela da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo I, que, uma vez rubricada pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA</p> <p>Data de Pagamento</p> <p>O pagamento dos salários, reajustados na forma da Cláusula Primeira do presente Acordo, será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.</p> <p>§ 1º - Os professores enquadrados no Regime de Dedicção percebem salário mensal conforme Tabela da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo I, que, uma vez rubricada pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.</p>	<p>Manter situação atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>§ 2º - Os professores que se enquadram no Regime de Pagamento por horas-aula semanais, terão o mês constituído de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, § 1º da C.L.T., e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere à Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de horas-aula da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo II, que, uma vez rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Acordo.</p> <p>§ 3º - Fica assegurado que as atividades de supervisão de estágio, orientação de monografia e prática de ensino não tenham tratamento excepcional quanto à remuneração.</p> <p>§ 4º - O comprovante de pagamento estará disponível na Intranet, a todos os professores, antes da data do pagamento, no mesmo padrão de apresentação atual, ficando, porém, o IEP dispensado da entrega desse documento impresso em papel.</p> <p>§ 5º - Fica assegurada para todos os efeitos legais, a utilização da identidade digital, com a finalidade de permitir a assinatura dos documentos gerados a partir dos sistemas informatizados, bem como os respectivos descontos lançados em folha de pagamento, decorrentes dos serviços prestados pelos diversos setores da Instituição e/ou por empresas conveniadas fornecedoras de produtos e serviços.</p> <p>§ 6º - O espelho da frequência às aulas estará disponível na Intranet, aos docentes, até a data do pagamento, no mesmo padrão de apresentação atual, ficando o IEP dispensado da entrega ao professor deste documento impresso.</p> <p>§ 7º - O docente que durante 30 (trinta) dias após o recebimento do salário correspondente à frequência não se manifestar sobre qualquer irregularidade, o espelho será considerado tacitamente conferido, dispensada a assinatura do docente no documento, ressalvado o direito de reclamação a posteriori.</p> <p>§ 8º - Todos os benefícios firmados por intermédio da Instituição, serão descontados na folha de pagamento, desde que</p>	<p>§ 2º - O pagamento da hora-expediente e das aulas que compõem o cargo dos professores de regime de dedicação não se vincula ao valor da hora-aula para todos os efeitos jurídicos e legais.</p> <p>§ 3º - Os demais professores enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, § 1º da C.L.T., e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere à Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de horas-aula da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo II, que, uma vez rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Acordo.</p> <p>§ 4º - Far-se-ão os cálculos do desconto das faltas dos professores enquadrados no § 2º desta cláusula, multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo valor correspondente da hora-aula contratado.</p> <p>§ 5º - O comprovante de pagamento estará disponível na Intranet, a todos os professores, antes da data do pagamento, no mesmo padrão de apresentação atual, ficando, porém, o IEP dispensado da entrega desse documento impresso em papel.</p> <p>§ 6º - Fica assegurada para todos os efeitos legais, a utilização da identidade digital, com a finalidade de permitir a assinatura dos documentos gerados a partir dos sistemas informatizados, bem como os respectivos descontos lançados em folha de pagamento, decorrente dos serviços prestados pelos diversos setores da Instituição e/ou por empresas fornecedoras de produtos e serviços conveniadas.</p> <p>§ 7º - O espelho da frequência às aulas estará disponível na Intranet, aos docentes, até a data do pagamento, no mesmo padrão de apresentação atual, ficando, porém o IEP dispensado da entrega ao professor deste documento impresso.</p> <p>§ 8º - O docente que durante 30 (trinta) dias após o recebimento do salário correspondente à frequência não se manifestar sobre qualquer irregularidade, o espelho será considerado tacitamente conferido, dispensada a assinatura do docente no documento,</p>	

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>devidamente autorizados pelo docente. Os docentes que autorizarem este benefício aos seus dependentes legais, deverão informar sua decisão, por escrito, ao prestador de serviços com cópia à Administração de Pessoal</p> <p>§ 9º - Quaisquer erros no pagamento, com prejuízo ao docente, sejam corrigidos imediatamente após sua verificação, e não apenas na folha de pagamento seguinte, sob pena de multa de 10%, em favor da parte prejudicada.</p>	<p>ressalvado o direito de reclamação a posteriori.</p> <p>§ 9º - Todos os benefícios firmados por intermédio da Instituição, serão descontados na folha de pagamento, desde que devidamente autorizados pelo docente ou pelos seus dependentes legais.</p> <p>§ 10 - Que quaisquer erros no pagamento, com prejuízo ao docente ou à Instituição, sejam corrigidos imediatamente após sua verificação.</p>	
<p>CLÁUSULA TERCEIRA</p> <p>Hora-atividade</p> <p>Fica assegurado o pagamento de adicional de 5% (cinco por cento) referente à hora-atividade aos professores, para remuneração das atividades extra-classe de preparação de aulas, provas e exercícios e correção dos mesmos.</p>	<p>Cláusula não prevista.</p> <p>Para os docentes horistas admitidos na carreira nova, assim como os docentes horistas que optaram pela migração, fica assegurado o pagamento de 5% a título de hora atividade para remuneração das atividades extra-classe de preparação de aulas, provas e exercícios e correção dos mesmos .</p>	<p>Cláusula não prevista no ACT atual.</p>
<p>CLÁUSULA QUARTA</p> <p>Valor Hora Expediente / Hora Aula</p> <p>Fica assegurado que o salário mensal dos professores enquadrados no Regime de Dedicção, será equiparado ao valor do salário mensal baseado no regime de pagamento por horas aula semanais equivalente a 20 ou 40 aulas semanais, conforme o caso.</p>	<p>Cláusula não prevista.</p> <p>O valor da hora expediente/hora aula dos professores em regime de dedicação, não se vincula ao valor da hora aula dos professores horistas.</p>	<p>Cláusula não prevista no ACT atual.</p>
<p>CLÁUSULA QUINTA</p> <p>Garantia Anual de Salários</p> <p>Será garantido o pagamento total dos salários durante o ano letivo, na hipótese de demissão sem justa, a partir de seu início, calculados até o final do mesmo, garantindo-se o pagamento até o início do próximo ano letivo, cuja data está devidamente especificada no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSUN.</p> <p>§ 1º - Nos casos em que o docente tiver sua carga horária reduzida por conta da não efetivação de turma reserva ou de turmas que dependam de matrículas resultantes do processo seletivo (primeiro semestre da grade horária dos cursos), bem como em decorrência da matrícula insuficiente para a divisão de turmas ou, ainda de junção de turmas, o prazo de que trata o “caput” é de 30 (trinta) dias após a data do início do semestre letivo.</p>	<p>CLÁUSULA QUARTA</p> <p>Garantia Semestral de Salários</p> <p>Será garantido o pagamento dos salários durante o semestre letivo, na hipótese de demissão sem justa causa ocorrida 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, cuja data está devidamente especificada no Calendário Acadêmico aprovado pelo CONSUN.</p> <p>§ 1º - Os salários complementares, gerados por esta cláusula, serão de natureza indenizatória, não integrando, portanto, o tempo de serviço do professor. Da mesma forma, já está integrado o aviso prévio de que trata o Artigo 487 da C.L.T.</p>	<p>Manter situação atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>§ 2º - Os salários complementares, gerados por esta cláusula, serão de natureza indenizatória, não integrando, portanto, o tempo de serviço do professor. Da mesma forma, já está integrado o aviso prévio de que trata o Artigo 487 da C.L.T.</p> <p>§ 3º - No caso de aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.</p> <p>§ 4º - No caso de aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.</p>	<p>§ 2º - No caso de aviso prévio a ser trabalhado, a demissão deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.</p> <p>§ 3º - No caso de aviso prévio indenizado, a demissão deverá ser formalizada até um dia antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula.</p>	
<p>CLÁUSULA SEXTA</p> <p>Complementação de Auxílio Doença</p> <p>Será garantida pela Instituição a integralização do salário do docente de modo a complementar o auxílio doença da Previdência, durante todo o período de afastamento.</p>	<p>Cláusula não prevista.</p> <p>Política prevista na Portaria DG 05/08, garantindo, no caso de afastamento do titular por doença, complementação da diferença entre o benefício pago pela Previdência Social e 70% do salário nominal do titular, até o limite de 45 dias, contados após os 15 dias legalmente cobertos pelo IEP, desde que tenha cumprido período de carência de 180 dias, contados de sua inscrição no PAMHI.</p>	<p>Cláusula não prevista no ACT atual.</p>
<p>CLÁUSULA SÉTIMA</p> <p>Plano de Complementação de Aposentadoria</p> <p>Fica mantido pela Instituição o Plano Complementar de Aposentadoria aos docentes da Unimep em parceria com o Banco Itaú S/A, com pagamento integral da Taxa de carregamento (0,38%) efetuado pelo IEP.</p>	<p>Cláusula não prevista.</p> <p>O IEP mantém Plano de Previdência Privada com os Bancos Itaú e HSBC. O compromisso do IEP é pagar 50% da taxa de carregamento.</p>	<p>Cláusula não prevista no ACT atual. Manter o pagamento de 50% da taxa de carregamento.</p>
<p>CLÁUSULA OITAVA</p> <p>Adicional Noturno</p> <p>Será garantido o pagamento de adicional noturno, à base de 25% (vinte e cinco por cento), a partir das 19 (dezenove) horas, para atividades dos docentes, independentemente do regime de trabalho do professor.</p>	<p>CLÁUSULA QUINTA</p> <p>Adicional Noturno</p> <p>Será garantido o pagamento de adicional noturno, à base de 20% (vinte por cento), a partir das 22 (vinte e duas) horas, para atividades de aula, independentemente do regime de trabalho do professor vinculado à tabela em extinção. Para os docentes contratos a partir de 1º/03/07, assim como os docentes que migraram para a nova carreira, fica assegurado o pagamento do adicional noturno de 25%.</p>	<p>Manter situação atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>CLÁUSULA NONA Adicional de Aulas aos Sábados</p> <p>Será garantido o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para atividade docente aos sábados, independentemente do regime de trabalho do Professor.</p>	<p>Cláusula não prevista.</p>	<p>Cláusula não prevista no ACT atual.</p>
<p>CLÁUSULA DEZ Reuniões Fora do Expediente</p> <p>Será garantido, em caráter excepcional, aos professores horistas e aos de tempo parcial, convocados fora de seu horário de trabalho para reuniões oficiais dos órgãos colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, o pagamento de adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião, não gerando direito adquirido, para todos os efeitos legais. Este valor será considerado nos cálculos de pagamento do 13º salário e de férias.</p>	<p>CLÁUSULA SEXTA Reuniões Fora do Expediente</p> <p>Conforme Portaria da Reitoria nº 08/07, foi suspenso, por tempo indeterminado, o pagamento de Jeton aos professores horistas e aos de tempo parcial.</p>	<p>Manter a suspensão do pagamento de Jeton aos professores horistas e aos de tempo parcial.</p>
<p>CLÁUSULA ONZE Quinquênio</p> <p>Fica assegurado a todo docente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de sua contratação pela Instituição, o adicional denominado quinquênio, de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base.</p> <p>§ 1º - A contagem de tempo do docente demitido e recontratado, para gozo do direito a quinquênio, será a partir da data da recontração, não podendo ser somado, para este efeito, o tempo de serviço anterior.</p> <p>§ 2º - São computados para efeito de contagem de tempo, além dos períodos efetivamente trabalhados, os períodos de férias, licenças remuneradas e faltas justificadas para tratamento de saúde inferiores a 30 (trinta) dias, bem como feriados, recessos escolares, licenças gestantes, convocações para serviço militar, para júri e para outros serviços obrigatórios por lei, casamento, luto e outros casos de interesse da Instituição.</p>	<p>CLÁUSULA SÉTIMA (Redação Dissídio de Greve) Quinquênio</p> <p>Benefício extinto.</p>	<p>Benefício não é mais concedido.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA IEP
<p>§ 3º - O quinquênio é computado no pagamento de classes extras e regime especial.</p>		
<p>CLÁUSULA DOZE Pagamento do Décimo Terceiro Salário O IEP, em caráter excepcional, fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 16 (dezesesseis) do mês de julho de 2009 a todos os docentes, independentemente do gozo de férias ou de solicitação prévia, tomando como base de cálculo o salário nominal do mês de junho de 2009 (dois mil e nove), não gerando direito adquirido para todos os efeitos jurídicos e legais. Parágrafo único. O docente poderá opor-se ao referido adiantamento, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.</p>	<p>CLÁUSULA OITAVA Pagamento do Décimo Terceiro Salário O IEP pagará o 13º salário nos termos da legislação em vigor, ou seja, a primeira parcela no dia 30 (trinta) do mês de novembro e a segunda parcela no dia 20 (vinte) de dezembro.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>CLÁUSULA TREZE Transporte O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus, tanto para as atividades de aula como para participação em reuniões, simpósios e congressos promovidos pela Instituição.</p>	<p>CLÁUSULA OITAVA (Redação do Dissídio de Greve) Transporte O transporte dos docentes horistas, que residem fora do Município, será reembolsado na base do padrão-ônibus, para as atividades de aula.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>CLÁUSULA CATORZE Limite de alunos por sala de aula a) Fica assegurada a revisão do atual limite de alunos por sala de aula, levando em conta os projetos pedagógicos do curso, as especificidades de cada disciplina e o novo critério de avaliação discente, uma vez que: - as salas não comportam as novas carteiras em número suficiente; - o excessivo número de alunos, tanto em aulas práticas como teóricas, tem sido motivo de críticas pelas comissões avaliadoras do MEC.</p>	<p>CLÁUSULA DEZ Limite de alunos por aula Fica assegurado o máximo de 80 (oitenta) alunos nas aulas teóricas e 40 (quarenta) nas aulas práticas, ressalvados os casos de matrículas amparadas por via judicial, que independem da vontade das partes.</p>	<p>Manter situação atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>CLÁUSULA QUINZE</p> <p>Janelas</p> <p>O sistema de elaboração de horários de aulas adotado pela UNIMEP não permitirá “janelas” para o corpo docente.</p>	<p>CLÁUSULA ONZE</p> <p>Janelas</p> <p>O sistema de elaboração de horários de aulas adotado pela UNIMEP não permitirá “janelas” para o corpo docente.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>CLÁUSULA DEZESSEIS</p> <p>Classe Extra e Regime Especial</p> <p>Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Classe Extra e Regime Especial, conforme Portaria da Direção Geral, nº 11/02 de 1º de julho de 2002.</p>	<p>CLÁUSULA DOZE</p> <p>Classe Extra e Regime Especial</p> <p>Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Classe Extra e Regime Especial, conforme Portaria da Direção Geral, nº 16/07 de 15 de maio de 2007.</p>	<p>Pagamento de Classe Extra e Regime Especial com base no valor do salário hora do professor em regime de dedicação e por hora aula, do professor horista.</p>
<p>CLÁUSULA DEZESSETE</p> <p>Irredutibilidade de Carga Horária</p> <p>Fica garantida a irredutibilidade de remuneração e de carga horária das aulas e a atribuição anual das aulas.</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA (Redação do Dissídio de Greve)</p> <p>Irredutibilidade de Carga Horária</p> <p>Caso haja redução no número de turmas do curso em que o professor ministra aulas, poderá haver redução da carga horária semanal de trabalho do docente horista ou regime de dedicação.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>CLÁUSULA DEZOITO</p> <p>Licença-Paternidade</p> <p>Ao docente fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma do Artigo 7º, XIX da Constituição Federativa do Brasil.</p>	<p>CLÁUSULA CATORZE</p> <p>Licença-Paternidade</p> <p>Ao docente fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma do Artigo 7º, XIX da Constituição Federativa do Brasil.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>CLÁUSULA DEZENOVE</p> <p>Adoção</p> <p>Fica assegurado à professora, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, o direito à licença maternidade e ao salário-maternidade junto ao INSS, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção. Os períodos de licença e salário-maternidade serão devidos nos seguintes termos:</p>	<p>CLÁUSULA QUINZE</p> <p>Adoção</p> <p>Fica assegurado à professora, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, o direito à licença maternidade e ao salário-maternidade junto ao INSS, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção.</p> <p>Os períodos de licença e salário-maternidade serão devidos nos seguintes termos:</p>	<p>Manter situação atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>a) adoção ou guarda judicial de criança de até 1 ano de idade – direito a 120 (cento e vinte) dias;</p> <p>b) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade – direito a 60 (sessenta) dias;</p> <p>c) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 anos até 8 anos de idade – direito a 30 (trinta) dias.</p> <p>Parágrafo único. É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença-adoptante.</p>	<p>a) adoção ou guarda judicial de criança de até 1 ano de idade – direito a 120 (cento e vinte) dias;</p> <p>b) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade – direito a 60 (sessenta) dias;</p> <p>c) adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 anos até 8 anos de idade – direito a 30 (trinta) dias.</p> <p>Parágrafo único – É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença-adoptante.</p>	
<p>CLÁUSULA VINTE</p> <p>Gala ou Luto</p> <p>No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do docente, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do(a) docente ou de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, § 3º da C.L.T.</p>	<p>CLÁUSULA DEZESSEIS</p> <p>Gala ou Luto</p> <p>No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do docente, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do(a) docente ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, § 3º da C.L.T.</p>	Manter situação atual.
<p>CLÁUSULA VINTE E UM</p> <p>Assistência Médico-Hospitalar</p> <p>A Administração Geral garante a todo docente, participação no Programa de Assistência Médico-Hospitalar (PAMHI) e mantém plantão ambulatorial permanente nos “campi”, com a presença de médicos e enfermeiros (as) para fazer os atendimentos e encaminhamentos nos casos de urgência.</p> <p>§ 1º - Em atendimento ao “caput”, que seja mantido plantão 24 horas de ambulância nos Campi da Universidade.</p> <p>§ 2º - Aos docentes que, por qualquer razão, não fizerem parte do PAMHI, a Instituição está obrigada a conceder um Plano Básico de Saúde, facultada a cobrança do docente de 10% do valor do Plano concedido, limitado tal desconto a R\$ 8,00 (oito reais).</p>	<p>CLÁUSULA DEZESSETE</p> <p>Assistência Médico-Hospitalar</p> <p>A Instituição garante a todo docente a participação no Programa de Assistência Médico-Hospitalar (PAMHI), e mantém plantão ambulatorial permanente nos “campi”, feito com a presença de enfermeiros(as) para fazer os atendimentos e encaminhamentos nos casos de urgência.</p>	Manter situação atual.

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>CLÁUSULA VINTE E DOIS</p> <p>Estabilidade de Aposentadoria</p> <p>Fica assegurada ao docente optante pelo FGTS, estabilidade durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.</p> <p>Parágrafo único. Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.</p>	<p>CLÁUSULA DEZOITO</p> <p>Estabilidade de Aposentadoria</p> <p>Fica assegurado ao docente optante pelo FGTS estabilidade durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.</p> <p>Parágrafo único – Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>CLÁUSULA VINTE E TRÊS</p> <p>Atividade Sindical</p> <p>Será garantida a liberação de 40 (quarenta) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.</p> <p>§ 1º - A ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, os nomes dos docentes, bem como a parcela de liberação de cada um.</p> <p>§ 2º - Os Docentes que se ausentarem de atividade(s) didática(s) para participar de eventos sindicais, previamente informados à Administração pela ADUNIMEP Seção Sindical do ANDES-SN, terão direito ao abono de suas ausências, desde que as reponham em dias definidos junto às suas unidades.</p>	<p>CLÁUSULA TREZE (Redação do Dissídio de Greve)</p> <p>Atividade Sindical</p> <p>Será garantida a liberação de 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.</p> <p>§ 1º - A ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, se for mais de um docente.</p>	<p>Manter situação atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>CLÁUSULA VINTE E QUATRO</p> <p>Contribuição Assistencial</p> <p>A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 2008 (dois mil e oito) será repassada à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN em 02 (duas) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de junho e setembro, respectivamente, de todos os docentes.</p> <p>§ 1º - O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito, à Administração de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.</p> <p>§ 2º - Cabe à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN, dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.</p>	<p>CLÁUSULA VINTE</p> <p>Contribuição Assistencial</p> <p>A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) de que trata a alínea “e” do Artigo 513 da CLT do exercício de 2006 (dois mil e seis) será repassada à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de junho e setembro, respectivamente, de todos os docentes da UNIMEP.</p> <p>§ 1º - O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.</p> <p>§ 2º - Cabe à ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN – dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>CLÁUSULA VINTE E CINCO</p> <p>Abono de Faltas</p> <p>Será garantido aos docentes da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 4 (quatro) faltas no máximo, por ano, durante o período de aulas, quando presentes às Assembléias da ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN, desde que comunicadas com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, à Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Administração de Pessoal após a realização da Assembléia.</p> <p>Parágrafo único. Fica autorizada a realização de 4 (quatro) assembleias anuais, sendo no máximo 3 (três) no período noturno, desde que não sejam todas no mesmo semestre letivo.</p>	<p>CLÁUSULA VINTE E UM</p> <p>Abono de Faltas</p> <p>Será garantido aos docentes da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 4 (quatro) faltas no máximo, por ano, durante o período de aulas, quando presentes nas Assembléias da ADUNIMEP – Seção Sindical do ANDES – SN – desde que comunicadas com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, à Direção Geral, com cópia para a Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Direção Geral após a realização da Assembléia.</p> <p>Parágrafo único – Fica autorizada a realização de 4 (quatro) assembleias anuais, sendo no máximo 3 (três) no período noturno, desde que não sejam todas no mesmo semestre letivo.</p>	<p>Manter situação atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP								
<p>CLÁUSULA VINTE E SEIS</p> <p>Abono de Faltas para Congressos, Simpósios e Equivalentes</p> <p>Os abonos de faltas para comparecimento a congressos e simpósios serão concedidos mediante aprovação da Faculdade.</p>	<p>Política prevista na Portaria DG 05/02, que trata sobre ausências, abonos e substituições de docentes da Universidade.</p>	<p>Manter situação atual.</p>								
<p>CLÁUSULA VINTE E SETE</p> <p>Creche</p> <p>A Administração Geral garantirá concessão do auxílio em creche ou em escola de educação infantil/recreação, às professoras, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>I - O auxílio ocorrerá através do pagamento feito pelo IEP diretamente à Escola em que a criança estiver matriculada;</p> <p>II - O valor limite por criança, parâmetro desse benefício é de R\$ 504,50 (Quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos);</p> <p>III - A professora em regime de tempo integral recebe o benefício com o pagamento integral da mensalidade, qual seja o valor limite constante do item II desta cláusula;</p> <p>IV - A professora em regime de tempo parcial recebe o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que se concede à professora em regime de tempo integral.</p> <p>V - Para efeito do cômputo de horas-aula, a professora em tempo parcial parte do pressuposto de 10 horas-aula semanais.</p> <p>VI - A professora em tempo parcial com jornada diferente da carga acima referenciada recebe o benefício de acordo com a Tabela abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Até 12 horas-aula 60%; - Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula 70%; - Acima de 16 horas-aula 80%. <p>VII - A professora horista recebe o benefício de acordo com a tabela abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Até 7 horas-aula 20%; - Mais de 7 horas-aula e até 12 horas-aula 40%; 	<p>CLÁUSULA QUATORZE (Redação do Dissídio de Greve)</p> <p>Creche</p> <p>A Administração Geral garantirá concessão do auxílio em creche, ou em escola de educação infantil/recreação às professoras de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>I - O Auxílio ocorrerá através do pagamento feito pelo IEP diretamente à Escola em que a criança estiver matriculada;</p> <p>II - O Valor limite por criança, parâmetro desse benefício, é de R\$ 420,40 (Quatrocentos e Vinte Reais e Quarenta Centavos);</p> <p>III - A professora em regime de tempo integral recebe o benefício com o pagamento integral da mensalidade, qual seja o valor limite constante do item II desta cláusula;</p> <p>IV - A professora em regime de tempo parcial recebe o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que se concede à professora em regime de tempo integral.</p> <p>V - Para efeito do cômputo de horas-aula, a professora em tempo parcial parte do pressuposto de 10 horas-aula semanais.</p> <p>VI - A professora em tempo parcial com jornada diferente da carga acima referenciada recebe o benefício de acordo com a Tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="915 1125 1587 1333"> <thead> <tr> <th>Nº de horas-aula semanais</th> <th>Percentual da anuidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 12 horas-aula</td> <td>60%</td> </tr> <tr> <td>Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 16 horas-aula</td> <td>80%</td> </tr> </tbody> </table> <p>VII - A professora horista recebe o benefício de acordo com a tabela abaixo:</p>	Nº de horas-aula semanais	Percentual da anuidade	Até 12 horas-aula	60%	Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula	70%	Acima de 16 horas-aula	80%	<p>Concessão do benefício para filhos até 1 ano de idade. A retirada do benefício será de forma gradual, conforme segue:</p> <p>2011 – 6 anos</p> <p>2012 – 4 anos</p> <p>2013 – 2 anos</p> <p>2014 – 1 ano.</p>
Nº de horas-aula semanais	Percentual da anuidade									
Até 12 horas-aula	60%									
Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula	70%									
Acima de 16 horas-aula	80%									

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP										
<p>- Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula 60%;</p> <p>- Acima de 16 horas-aula 80%.</p> <p>VIII - Para o cômputo das horas-aula são consideradas as aulas ministradas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação;</p> <p>IX - O benefício é concedido até o ano em que a criança completar 7 anos de idade ou até a criança matricular-se na 1ª série do Ensino Básico.</p>	<table border="1" data-bbox="892 284 1612 568"> <thead> <tr> <th data-bbox="892 284 1297 329">Nº de horas-aula semanais</th> <th data-bbox="1297 284 1612 329">Percentual da anuidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="892 329 1297 375">Até 7 horas-aula</td> <td data-bbox="1297 329 1612 375">20%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="892 375 1297 448">Mais de 7 horas-aula e até 12 horas-aula</td> <td data-bbox="1297 375 1612 448">40%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="892 448 1297 521">Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula</td> <td data-bbox="1297 448 1612 521">60%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="892 521 1297 568">Acima de 16 horas-aula</td> <td data-bbox="1297 521 1612 568">80%</td> </tr> </tbody> </table> <p>VIII - Para o cômputo das horas-aula são consideradas as aulas ministradas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação;</p> <p>O benefício é concedido até o ano em que a criança contemplar 7 anos de idade ou até a criança matricular-se na 1ª série do Ensino Básico.</p>	Nº de horas-aula semanais	Percentual da anuidade	Até 7 horas-aula	20%	Mais de 7 horas-aula e até 12 horas-aula	40%	Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula	60%	Acima de 16 horas-aula	80%	
Nº de horas-aula semanais	Percentual da anuidade											
Até 7 horas-aula	20%											
Mais de 7 horas-aula e até 12 horas-aula	40%											
Mais de 12 horas-aula e até 16 horas-aula	60%											
Acima de 16 horas-aula	80%											
<p>CLÁUSULA VINTE E OITO</p> <p>Hospedagem</p> <p>Fica assegurado a todos os docentes horistas e em regime de Tempo Parcial, que residem fora do município onde prestam serviços, o pernoite em hotel conveniado na cidade em que exercem a docência, quando para aí se dirigirem para atividades na Universidade Metodista de Piracicaba, com participação do docente no pagamento da diária, conforme acertado no ofício DG-45/99 da Administração Geral à Presidência da ADUNIMEP Seção Sindical do ANDES – SN, datado de 11/02/1999.</p>	<p>CLÁUSULA NOVA (Redação do Dissídio de Greve)</p> <p>Hospedagem</p> <p>Fica assegurado aos docentes Horistas, que residem fora do município onde prestam serviços, o pernoite em hotel conveniado para ministrarem aulas.</p>	<p>Manter situação atual..</p>										

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>CLÁUSULA VINTE E NOVE</p> <p>Gratuidades</p> <p>Fica assegurada Gratuidade integral em todos os cursos superiores de graduação e pós-graduação, mantidos pelo IEP, a todos os Docentes, seus cônjuges e filhos, sem restrições, além de outros dependentes, conforme definido na legislação previdenciária e do Imposto de Renda, sem limite de idade.</p> <p>§ 1º - Fica assegurada Gratuidade no Colégio Piracicabano, nos cursos de nível básico, supletivo e técnico oferecidos pelo IEP, bolsa correspondente a 100% do valor da mensalidade, a todos os Docentes, seus cônjuges e filhos, sem restrições, além de outros dependentes, conforme definido na legislação previdenciária e do Imposto de Renda, sem limite de idade, independente de regime de contratação e/ou carga horária.</p>	<p>CLÁUSULA DEZ (Redação do Dissídio de Greve)</p> <p>Gratuidades</p> <p>Fica assegurada a concessão de bolsas de estudo para cada docente ou seus dependentes, de acordo com as seguintes condições:</p> <p>§ 1º - Nos cursos de graduação na UNIMEP, duas gratuidades integrais e desconto de 50% (cinquenta por cento) para a 3ª (terceira) bolsa.</p> <p>§ 2º - Na chamada “bolsa cruzada”, nos cursos de nível básico oferecidos no Colégio Piracicabano, em 2007 será aplicado o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), para todos os dependentes matriculados, independentemente da carga horária do docente.</p> <p>§ 3º - Entende-se por “bolsa cruzada” aquela usufruída no Colégio Piracicabano como unidade da mantenedora, para a qual a prestação de serviços do docente não foi contratada e onde o mesmo não está alocado.</p>	<p>Extinção da 3ª bolsa, com desconto de 50%.</p> <p>Redução da bolsa cruzada de 65% para 50%.</p>
<p>CLÁUSULA TRINTA</p> <p>Gestante</p> <p>Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno dos 120 (cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, Artigo 7º, XVIII.</p>	<p>CLÁUSULA VINTE E CINCO</p> <p>Gestante</p> <p>Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno dos 120 (cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, Artigo 7º, XVIII.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>CLÁUSULA TRINTA E UM</p> <p>Rescisão Contratual</p> <p>A rescisão contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, Artigo 477, § 6º, alíneas a e b, sob pena de multa prevista no § 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por culpa deste.</p>	<p>CLÁUSULA VINTE E SEIS</p> <p>Rescisão Contratual</p> <p>A rescisão contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, Artigo 477, § 6º, alíneas a e b, sob pena de multa prevista no § 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por culpa deste.</p>	<p>Manter situação atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>CLÁUSULA TRINTA E DOIS Licença sem Remuneração</p> <p>Fica assegurado ao docente, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na UNIMEP, o direito de licenciar-se, a seu pedido, sem direito à remuneração, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.</p>	<p>CLÁUSULA VINTE E SETE Licença sem Remuneração</p> <p>Fica assegurada ao docente, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na UNIMEP, o direito de licenciar-se, a seu pedido, sem direito à remuneração, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.</p>	<p>Manter redação constante no ACT atual, incluindo solicitação com prazo mínimo de 30 dias antes da conclusão do semestre anterior.</p>
<p>CLÁUSULA TRINTA E TRÊS Aviso Prévio para Docente com mais de 45 Anos de Idade</p> <p>Fica assegurado ao docente, demitido sem justa causa, que tenha, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na UNIMEP, o pagamento adicional de 15 (quinze) dias, na forma de indenização.</p> <p>Parágrafo único. A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.</p>	<p>CLÁUSULA VINTE E OITO Aviso Prévio para Docente com mais de 50 Anos de Idade</p> <p>Fica assegurado ao docente, demitido sem justa causa, que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na UNIMEP, o pagamento adicional de 15 (quinze) dias, na forma de indenização.</p> <p>Parágrafo único – A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>CLÁUSULA TRINTA E QUATRO Demissão Sem Justa Causa</p> <p>Fica assegurada ao docente, demitido sem justa causa, multa rescisória de 100% (cem por cento) sobre o valor depositado do FGTS.</p>	<p>Cláusula não prevista.</p> <p>Política atual é multa rescisória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor depositado do FGTS.</p>	<p>Cláusula não prevista no ACT atual.</p>
<p>CLÁUSULA TRINTA E CINCO Demissão por Justa Causa</p> <p>Fica assegurado ao docente, demitido por justa causa, nos termos do Artigo 482 da CLT, conhecer, através da carta-aviso, o motivo que deu origem à dispensa. Caso isso não ocorra, fica descaracterizada a justa causa.</p>	<p>CLÁUSULA VINTE E NOVE Demissão por Justa Causa</p> <p>Fica assegurado ao docente, demitido por justa causa, nos termos do Artigo 482 da CLT, conhecer, através da carta-aviso, o motivo que deu origem à dispensa. Caso isso não ocorra, fica descaracterizada a justa causa.</p>	<p>Manter situação atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>CLÁUSULA TRINTA E SEIS</p> <p>Indenização Proporcional por tempo de Serviço</p> <p>Ao docente demitido sem justa causa, fica assegurada uma indenização correspondente a 3 (três) dias para cada ano letivo trabalhado na UNIMEP, além do aviso-prévio legal de 30 (trinta) dias e das indenizações previstas neste Acordo.</p> <p>Parágrafo único. A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.</p>	<p>CLÁUSULA TRINTA</p> <p>Indenização Proporcional por tempo de Serviço</p> <p>O Professor demitido sem justa causa terá direito a uma indenização, além do aviso prévio legal de trinta dias e das indenizações previstas na cláusula 29 desta Convenção, quando forem devidas, nas condições abaixo especificadas:</p> <p>a) três (03) dias para cada ano trabalhado na MANTENEDORA;</p> <p>b) aviso prévio adicional de quinze dias, caso o PROFESSOR tenha, no mínimo, cinquenta anos de idade e que, à data do desligamento, conte com pelo menos um ano de serviço na MANTENEDORA.</p> <p>§ 1º - Não terá direito à indenização assegurada na alínea a) do <i>caput</i> o PROFESSOR que tiver recebido, durante pelo menos um ano, pagamento mensal de adicional por tempo de serviço decorrente de plano de cargos e salários ou de anuênio, quinquênio ou equivalente, cujo valor corresponda a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da hora-aula por ano trabalhado e, por consequência, do salário mensal. A MANTENEDORA deverá apresentar, no momento da homologação, documentos que comprovem o pagamento ao PROFESSOR do referido adicional por tempo de serviço.</p> <p>§ 2º - Não terá direito à indenização assegurada na alínea b) do <i>caput</i>, o PROFESSOR que, na data de admissão na MANTENEDORA, contar com mais de cinquenta anos de idade.</p> <p>§ 3º - O pagamento das verbas indenizatórias previstas nesta cláusula não será cumulativo, cabendo ao PROFESSOR, no desligamento, o maior valor monetário entre os previstos nas alíneas a) e b) do <i>caput</i>.</p> <p>§ 4º - Essas indenizações não contarão, para nenhum efeito, como tempo de serviço.</p>	<p>Manter situação atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>CLÁUSULA TRINTA E SETE</p> <p>Readmissão do Docente</p> <p>A Administração Geral assegura que o docente readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.</p>	<p>CLÁUSULA TRINTA E UM</p> <p>Readmissão do Docente</p> <p>A Administração Geral assegura que o docente readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>CLÁUSULA TRINTA E OITO</p> <p>Seguro de Vida</p> <p>Fica garantido aos docentes um seguro de vida em grupo, cujo capital segurado será limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por titular, para morte natural e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por titular, para morte acidental, assim como o reembolso de despesas com funeral, ocorrido com o titular, cônjuge ou filhos que sejam seus dependentes legais, conforme tabela adotada pela seguradora.</p>	<p>CLÁUSULA ONZE (Dissídio de Greve)</p> <p>Seguro de Vida</p> <p>Fica garantido aos docentes um seguro de vida em grupo, cujo capital segurado será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por titular, para morte natural e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por titular, para morte acidental, assim como o reembolso de despesas com funeral, ocorridos com o titular, cônjuge ou filhos que sejam seus dependentes legais, conforme tabela adotada pela seguradora.</p>	<p>O IEP vai elaborar estudo para ver possibilidade de atendimento da proposta.</p>
<p>CLÁUSULA TRINTA E NOVE</p> <p>Multas</p> <p>O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a Multa reverterá em benefício do docente.</p>	<p>CLÁUSULA TRINTA E TRÊS</p> <p>Multas</p> <p>O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.</p>	<p>Alterar a multa para 15%.</p>
<p>CLÁUSULA QUARENTA</p> <p>Insalubridade</p> <p>Que seja realizada uma auditoria na Instituição, sob supervisão das partes, com o objetivo de detectar os locais onde haja insalubridade e/ou periculosidade para que estas sejam sanadas. No caso de locais onde não sejam possíveis estas alterações, que se proceda o pagamento do adicional de insalubridade na forma da C.L.T., Artigo 189 e seguintes.</p>	<p>CLÁUSULA DOZE (Redação do Dissídio de Greve)</p> <p>Insalubridade</p> <p>Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT, Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.</p>	<p>Manter situação atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>CLÁUSULA QUARENTA E UM</p> <p>Férias de Professores Horistas, Aviso e Recibo de Férias</p> <p>As férias dos professores horistas serão, em princípio, coletivas e gozadas em julho. Eventuais alterações deverão ser aprovadas pelo CONSUN – órgão competente – e deverão constar do calendário acadêmico.</p> <p>Parágrafo único. Fica dispensada a assinatura do docente no Aviso e no Recibo de Férias, em função desses documentos estarem disponíveis na Intranet para consulta e verificação do crédito em conta corrente, servindo de Quitação ao pagamento das férias para todos os efeitos jurídicos e legais.</p>	<p>CLÁUSULA QUINZE (Redação do Dissídio de Greve)</p> <p>Férias de Professores Horistas, Aviso e Recibo de Férias</p> <p>As férias dos professores horistas serão, em princípio, coletivas e gozadas em julho. Eventuais alterações deverão ser aprovadas pelo CONSUN – órgão competente – e deverão constar do calendário acadêmico.</p> <p>§ 1º - O valor referente às férias será pago juntamente com os salários, conforme cláusula segunda deste Acordo Coletivo de Trabalho, exceto o valor correspondente ao adicional de um terço de férias, que será creditado dois dias antes do início das férias.</p> <p>§ 2º - Fica dispensada a assinatura do docente no Aviso e no Recibo de Férias, em função desses documentos estarem disponíveis na Intranet para consulta e verificação do crédito em conta corrente, servindo de quitação ao pagamento das férias para todos os efeitos jurídicos e legais.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>CLÁUSULA QUARENTA E DOIS</p> <p>Licença Sabática</p> <p>Fica assegurada a formação de Comissão Paritária para elaboração de proposta de Licença Sabática, a ser encaminhada aos CONCUR, CONFAC e CONSUN para formalização e implementação pelas faculdades.</p>	<p>Cláusula não prevista.</p>	<p>Cláusula não prevista no ACT atual.</p>
<p>CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS</p> <p>Espaço Físico para a ADUNIMEP Seção Sindical</p> <p>Que sejam providenciadas ampliação e melhoria do espaço físico destinado a Sede da Adunimep no Campus Taquaral.</p>	<p>Cláusula não prevista.</p>	<p>Cláusula não prevista no ACT atual.</p>
<p>CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO</p> <p>Melhoria das Condições de Trabalho:</p> <p>Que sejam asseguradas as mínimas condições de trabalho:</p> <p>I - Condições das salas de aula:</p>	<p>Cláusula não prevista.</p>	<p>Cláusula não prevista no ACT atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>a) Área compatível com o número de alunos;</p> <p>b) Melhoria da acústica;</p> <p>c) Melhoria do conforto térmico.</p> <p>II- Que a administração providencie espaço físico adequado para o trabalho dos professores Horistas, equipado com armários, computadores, telefone, etc.</p> <p>III- Que sejam realizadas melhorias no estacionamento privativo dos professores, garantindo-lhes seu uso exclusivo, bem como maior segurança nos estacionamentos.</p> <p>IV- Melhorar o planejamento de forma a permitir previsão futura das aulas a serem atribuídas nos próximos semestres:</p> <p>a) Adequação dos critérios e métodos de atribuição de aulas;</p> <p>b) Melhorar a metodologia de elaboração dos horários;</p> <p>c) Manutenção da programação anual;</p> <p>d) Definição de critérios objetivos para análise de anuência pelos colegiados de curso quando do processo de atribuição de aulas;</p> <p>e) Em caso de professor que tiver anuência negada por algum curso, que seja garantido o direito de defesa formal do professor preliminarmente a qualquer análise do processo;</p> <p>f) Melhoria e ampliação dos equipamentos de suporte técnico didático como projetor e equipamento multimídia. Que seja priorizada a utilização dos mesmos em atividades de sala de aula.</p>		
<p>CLÁUSULA QUARENTA E CINCO</p> <p>Revisão da Carga Horária de TP's e TI's e Ampliação de Regime de Dedicção</p> <p>Revisão, a partir de 2S/09, da composição da carga horária de trabalho de TP's e TI's, segundo critérios estabelecidos pelas faculdades, de acordo com os seguintes parâmetros:</p>	<p>Cláusula não prevista.</p>	<p>Cláusula não prevista no ACT atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>a) paridade entre horas/aula e atividades relacionadas diretamente ao ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>b) ocupação das vagas de Tempo de Dedicção segundo critérios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases–LDB e Leis Complementares. Em particular, rever a metodologia adotada, que conta mais de uma vez o mesmo professor em Tempo de Dedicção.</p>		
<p>CLÁUSULA QUARENTA E SEIS</p> <p>Transparência nos processos decisórios</p> <p>Que seja definida uma política de divulgação/comunicação das decisões dos processos que tramitam em todas as instâncias deliberativas da universidade, com cronograma e prazos definidos.</p>	<p>Cláusula não prevista.</p>	<p>Cláusula não prevista no ACT atual.</p>
<p>CLÁUSULA QUARENTA E SETE</p> <p>Revisão de Acordo Coletivo</p> <p>O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes, condicionado à concordância das mesmas.</p>	<p>CLÁUSULA TRINTA E SEIS</p> <p>Revisão de Acordo Coletivo</p> <p>O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>CLÁUSULA QUARENTA E OITO</p> <p>Revogação</p> <p>O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.</p>	<p>CLÁUSULA TRINTA E SETE</p> <p>Revogação</p> <p>O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.</p>	<p>Manter situação atual.</p>

PROPOSTA DA ADUNIMEP	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO IEP
<p>CLÁUSULA QUARENTA E NOVE</p> <p>Vigência</p> <p>O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 01 de março de 2009 (um de março de dois mil e nove) e o Termo Final o dia 28 de fevereiro de 2010 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e dez).</p>	<p>CLÁUSULA TRINTA E OITO</p> <p>Vigência</p> <p>O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 01 de março de 2009 (um de março de dois mil e nove) e o Termo Final o dia 28 de fevereiro de 2010 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e dez).</p>	<p>O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 01 de março de 2010 (um de março de dois mil e dez) e o Termo Final o dia 28 de fevereiro de 2011 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e onze).</p>
<p>CLÁUSULA CINQUENTA</p> <p>Foro</p> <p>As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.</p>	<p>CLÁUSULA TRINTA E NOVE</p> <p>Foro</p> <p>As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.</p>	<p>Manter situação atual.</p>
<p>Compromisso das Partes</p> <p>E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes, comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.</p>	<p>Compromisso das Partes</p> <p>E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado, e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.</p>	<p>Manter situação atual.</p>